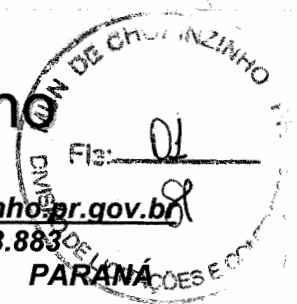




Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



PROCESSO Nº 223/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 76 /2015

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A CASA LAR.

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.02.082430023.2.139.4.4.90.52 (1318)

14.02.082430023.2.139.3.3.90.30 (1581)

LC OK TCE OK



DECRETO Nº 228/2015

**Substitui Presidente da Comissão
Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. André Ademir Ghidin, por meio da Portaria nº 224/2015, em 30/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do membro e presidente da Comissão Permanente de Licitações.

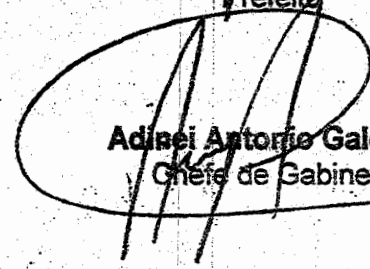
DECRETA:

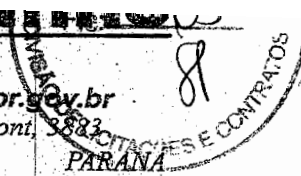
Art. 1º - Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Licitações como Presidente o Senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, em substituição ao Sr. André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 - SSP/PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 473/2014

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

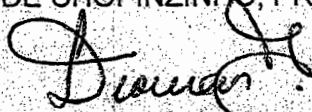
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

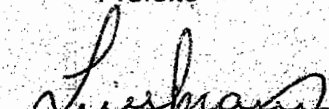
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3– SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 333 de 23 / 12 / 2014 pg nº 26



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

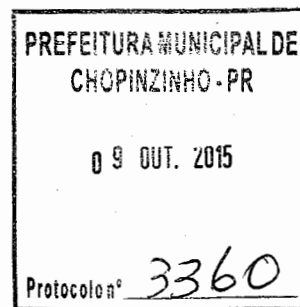
REQUERIMENTO

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
No.Processo : 2015/10/003360
Data Protoc...: 09/10/15
Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/09/10/2015

Assinatura do Requerente



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da aquisição de móveis e utensílios para a Casa Lar, solicita à vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos móveis e utensílios relacionados no Termo de Referência em anexo.

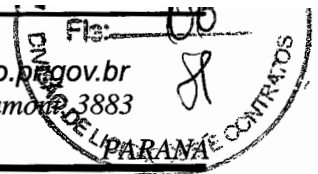
A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de outubro de 2015.

Eliana Piaia

Secretaria Municipal de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição (serviços ou materiais)	Unit. R\$	Total R\$
1	03	UND	Colchões de solteiro, largura 80 cm, densidade 33.	185,00	555,00
2	03	UND	Camas de solteiro, largura 80 cm.	150,00	450,00
3	01	UND	Cama de casal largura 1,38 cm.	320,00	320,00
4	01	UND	Colchão casal, densidade 60, largura 1,38 cm.	360,00	360,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$				1.685,00	

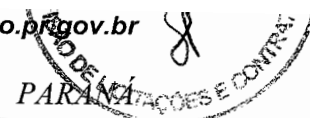
SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social

Chopinzinho, 09 de outubro de 2015.


Eliana Piaia

Secretaria Municipal de Assistência Social



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa se faz para aquisição de colchões e camas para acomodar adequadamente as crianças e adolescentes em situação de acolhimento na Casa Lar deste município.

Atualmente são 13 (treze) o número de acolhidos, sendo que até a data de 05 de outubro corrente a Casa Lar estava em outro endereço, em residência que não comportava nem mesmo todos os acolhidos, nem os móveis e utensílios para o devido acolhimento dos mesmos, sendo que três destes estavam em Casa Lar do município vizinho de São João – PR, já outros acolhidos, por não ter espaço físico, dormiam em colchões no chão.

Esta situação perdurou até a referida data, quando fez-se a nova colocação do espaço de acolhimento, sito à Rua Getúlio Vargas, Bairro Nossa Senhora Aparecida, sendo que por ser este espaço amplo, além de retornarem os acolhidos da Casa Lar de São João, é necessário a aquisição de camas e colchões, sendo que as três referidas camas de solteiro são para os acolhidos e a cama e colchão de casal é para o cuidador social que pernoita na residência.

Entendendo-se que esta aquisição dos referidos móveis é para promover o devido acolhimento institucional, com a mínima garantia de direitos e dignidade é que justifica-se a necessidade com urgência, sendo que da aquisição, a mesma será custeada com dotação orçamentaria para tanto.

Chopinzinho, 09 de outubro de 2015.

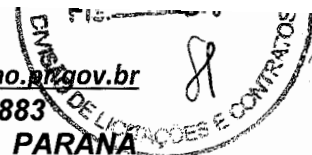
Eliana Piaia

Secretária Municipal de Assistência social



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/10/2015

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE CAMAS E COLCHÕES PARA CASA LAR

Recebido a solicitação para a Aquisição de Camas e Colchões para a Casa Lar, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 3360/2015, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito

EMPRESA/PROPRIETÁRIO: V.J.D. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

CNPJ/CPF: 00.768.981/0001-11

CONTATO/TELEFONE: 46 - 3242- 1055



ORÇAMENTO

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Colchões de solteiro, 80 cm densidade 33.	185,00	555,00
03	Camas de solteiro, 80 cm.	150,00	450,00
01	Cama de casal 1,38	320,00	320,00
01	Colchão casal, densidade 60, 1,38 cm.	360,00	360,00
TOTAL		1.685,00	

Chopinzinho, 06 de outubro de 2015.

SCARPE MÓVEIS
V. J. D. Comércio de Eletrodomésticos Ltda.
CNPJ 00768981/0001-11

Gilson Scapinelo

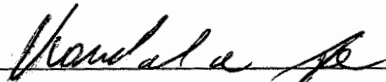
PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CNPJ: 05.192.025/0001-58 INSC. EST. 902.61544-02
e-mail: novo-lar@brturbo.com.br

Fone: (46) 3242-2223/3242-3963 - Rua 14 de Dezembro, 4.372 - Centro
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ORÇAMENTO

Quantidade	Produto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Colchão de solteiro 78x188x17 D-26	R\$ 349,00	R\$ 1.047,00
03	Cama de solteiro, 78cm	R\$ 175,00	R\$ 525,00
01	Cama de casal 128/138, dupla furação	R\$ 329,00	R\$ 329,00
01	Colchão de casal 128x188x14 D-33	R\$ 499,00	R\$ 499,00
TOTAL			R\$ 2.400,00

Chopinzinho/PR, 07 de outubro de 2015.


PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda

05.192.025/0001-58

P.V.T. Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Rua 14 de Dezembro, 4372 centro
85560-000 CHOPINZINHO PR

EMPRESA/PROPRIETÁRIO: DAMAZZINI MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
LTDA.



CNPJ/CPF: 00.806.718/0006-84

CONTATO/TELEFONE: MARCOS PAULO / 46 3242 2001

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Colchões de solteiro, 88 cm densidade 33.	499,90	1.499,70
03	Camas de solteiro, 90 cm.	237,00	711,00
01	Cama de casal 1,38	389,90	389,90
01	Colchão casal, densidade 60, 1,38 cm.	926,00	926,00
TOTAL		R\$ 3.526,60	

Chopinzinho, 07 de outubro de 2015.

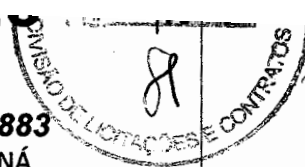


DAMAZZINI MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

DAMAZZINI MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.



Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DATA: 09/10/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTENSÍLIOS.

VALOR R\$: 1.685,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

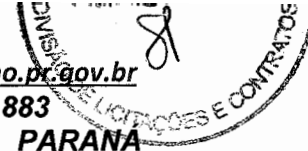
Secretaria de Assistência Social

14.02.082430023.2.139.4.4.90.52 (1318) Fonte: 000 - LIVRES
14.02.082430023.2.139.3.3.90.30 (1581) Fonte: 000 - LIVRES

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/10/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CAMAS E COLCHÕES PARA A CASA LAR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Camas e Colchões para a Casa Lar, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



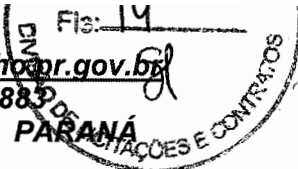
CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3360/2015** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.02.082430023.2.139.4.4.90.52 (1318)

14.02.082430023.2.139.3.3.90.30 (1581)

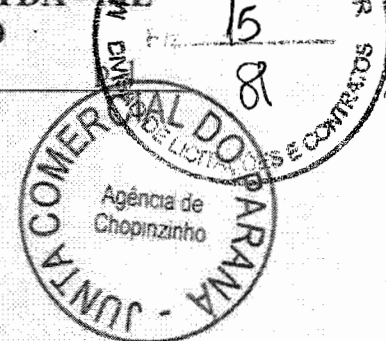
Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 15 de outubro de 2015.



Rogério Masetto
Prefeito



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **GILSON SCAPINELLO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/08/1979, natural de Chopinzinho/PR, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.970.738-6 SSP/PR e CPF nº 022.793.959-08, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, 4.220, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep 85.560-000; e
- **JUNIO SCAPINELLO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/01/1986, natural de Chopinzinho/PR, empresário, portador da cédula de identidade nº 8.768.281-1 SSP/PR e CPF nº 057.660.989-79, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, 4.220, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep 85.560-000.

Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de: **V J D COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.768.981/0001-11, com sede, à Rua 14 de Dezembro, 3.884, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep 85.560-000, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n. 41203324271, em 23/08/1995, e a terceira e última alteração contratual, arquivada sob n. 20131140558, em 01/03/2013, resolvem de comum acordo, alterarem o contrato social e posteriores alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O Capital Social que era R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) totalmente subscrito e integralizado fica elevado por este instrumento para R\$ 805.100,00 (oitocentos e cinco mil e cem reais) dividido em 805.100 (oitocentas e cinco mil e cem) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

O aumento de capital no valor de R\$589.100,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil e cem reais), será subscrito e integralizado neste ato pelos sócios da seguinte forma:

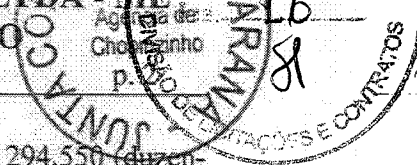
- **GILSON SCAPINELLO**, acima qualificado, subscreve no presente ato 294.550 (duzentas e noventa e quatro mil, quinhentas e cinquenta) cotas de Capital, sendo:
 - a) 177.080 (cento e setenta e sete mil e oitenta) cotas, pela entrega do imóvel denominado Parte do lote nº 11, da quadra nº 29, situado no quadro urbano de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo área de 360,00 m², sem benfeitorias, com os limites e confrontações e demais características constantes na MATRÍCULA Nº 2.298, no Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR pelo valor de R\$177.080,00 (cento e setenta e sete mil e oitenta reais) que será integralizado quando procedido o registro desta alteração contratual no Cartório de Registro de Imóveis; e
 - b) 117.470 (cento e dezessete mil, quatrocentas e setenta) cotas, pela entrega do imóvel denominado Chácara nº 105-D da subdivisão particular da Chácara nº 105-A, situada no quadro urbano de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo área de 1.597,98 m², sem benfeitorias, com os limites e confrontações e demais características constantes na MATRÍCULA Nº 27.108, no Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR pelo valor de R\$117.470,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e setenta reais) que será integralizado quando procedido o registro desta alteração contratual no Cartório de Registro de Imóveis.

Gilson Scapinello

[Signature]

Ana Cláudia Scapinello

[Signature]



- **JUNIO SCAPINELLO**, acima qualificado, subscreve no presente ato 294.550 (duzentas e noventa e quatro mil quinhentas e cinquenta) cotas de Capital, sendo:
 - a) 198.160 (cento e noventa e oito mil cento e sessenta) cotas, pela entrega do imóvel denominado Parte do lote nº 11, da quadra nº 29, situado no quadro urbano de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo área de 360,00 m², com benfeitorias, com os limites e confrontações e demais características constantes na MATRÍCULA Nº 2.299, no Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR pelo valor de R\$198.160,00 (cento e noventa e oito mil cento e sessenta reais) que será integralizado quando procedido o registro desta alteração contratual no Cartório de Registro de Imóveis; e
 - b) 96.390 (noventa e seis mil trezentos e noventa) cotas, pela entrega do imóvel denominado Chácara nº 105-C da subdivisão particular da Chácara nº 105-A, situada no quadro urbano de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo área de 1.417,08 m², sem benfeitorias, com os limites e confrontações e demais características constantes na MATRÍCULA Nº 27.107, no Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR pelo valor de R\$96.390,00 (noventa e seis mil trezentos e noventa reais) que será integralizado quando procedido o registro desta alteração contratual no Cartório de Registro de Imóveis.

§1º - Todos os sócios concordam expressamente com o valor atribuído aos bens entregues para a integralização da constituição de capital social pelos sócios, dispensando a exigência de prévia avaliação.

§2º - A posse dos imóveis é transmitida, neste ato, para a sociedade.



Segunda: O Capital Social, que é de R\$ 805.100,00 (oitocentos e cinco mil e cem reais), dividido em 805.100 (oitocentos e cinco mil e cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, parcialmente integralizado, em virtude das modificações ocorridas fica assim distribuído entre os sócios:

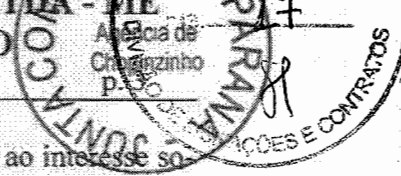
Sócio(a)	%	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Capital a Integralizar
GILSON SCAPINELLO	50%	R\$ 402.550,00	R\$ 108.000,00	R\$ 294.550,00
JUNIO SCAPINELLO	50%	R\$ 402.550,00	R\$ 108.000,00	R\$ 294.550,00
TOTAL	100%	R\$ 805.100,00	R\$ 216.000,00	R\$ 589.100,00

Terceira: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

Quarta: A partir da data de assinatura do presente instrumento a Administração da sociedade passa a ser exercida pela não sócia, doadora e usufrutuária **ANA NAIVETE FRANCESCON SCAPINELLO** e pelos sócios **GILSON SCAPINELLO** e **JUNIO SCAPINELLO**, de forma individual, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, podendo constituir procuradores

Gilson Scapinello

Ana Naivete F. Scapinello



para atuar em nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Quinta: Os administradores e os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Sexta: Fica excluído o parágrafo 2º da Cláusula Quarta, da última consolidação do Contrato Social, constante na Terceira Alteração Contratual, com a seguinte redação:

“§2º: No caso de falecimento da usufrutuária e Administradora **ANA NAIVETE FRANCES-CON SCAPINELLO**, fica estipulado, desde já, que a administração da sociedade passará a ser exercida somente pelo sócio **GILSON SCAPINELLO**.”

Sétima: Fica excluído o parágrafo 3º da Cláusula Quarta, da última consolidação do Contrato Social, constante na Terceira Alteração Contratual, com a seguinte redação:

“§3º: Ocorrendo algum caso de impedimento para o sócio **GILSON SCAPINELLO** exercer a administração, ou em caso de falecimento deste, fica estipulado, desde já, que a administração da sociedade passará a ser exercida somente pelo sócio **JUNIO SCAPINELLO**.”

Oitava: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **GILSON SCAPINELLO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/08/1979, natural de Chopinzinho/PR, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.970.738-6 SSP/PR e CPF nº 022.793.959-08, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, 4.220, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep 85.560-000; e
- **JUNIO SCAPINELLO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/01/1986, natural de Chopinzinho/PR, empresário, portador da cédula de identidade nº 8.768.281-1 SSP/PR e CPF nº 057.660.989-79, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, 4.220, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep 85.560-000.

Gilson Scapinello Ana Naivete F. Scapinello.

[Signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: V J D COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME.

SEDE E FORO: Rua 14 de Dezembro, 3.884, Centro, Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep 85.560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 01 de setembro de 1995. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Comércio Varejista de Móveis, Comércio Varejista de Colchões e Travesseiros, Comércio Varejista de Eletrodomésticos, Equipamentos de Áudio e Vídeo e Equipamentos Eletrônicos, Comércio Varejista de Instrumentos Musicais, Comércio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Comércio Varejista de Artigos de Uso Doméstico, Comércio Varejista de Equipamentos de Telefonia e Comunicação, Transporte Rodoviário De Carga Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional e Transporte Rodoviário de Mudanças.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 805.100,00 (oitocentos e cinco mil e cem reais) totalmente subscrito e parcialmente integralizado; **QUANTIDADE DE QUOTAS:** 805.100 (oitocentas e cinco mil e cem) cotas; **VALOR UNITÁRIO NOMINAL/COTA:** R\$ 1,00 (um real) cada uma; **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

Sócio(a)	%	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Capital a Integralizar
GILSON SCAPINELLO	50%	R\$ 402.550,00	R\$ 108.000,00	R\$ 294.550,00
JUNIO SCAPINELLO	50%	R\$ 402.550,00	R\$ 108.000,00	R\$ 294.550,00
TOTAL	100%	R\$ 805.100,00	R\$ 216.000,00	R\$ 589.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam gravadas as 56.160 cotas do sócio GILSON SCAPINELLO recebidas em doação e as 56.160 cotas do sócio JUNIO SCAPINELLO recebidas em doação, com incommunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade na forma da lei civil.

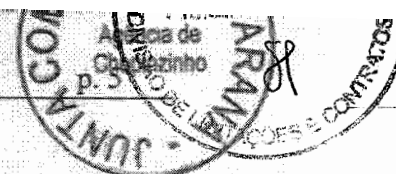


CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pela não sócia, doadora e usufrutuária ANA NAI-VETE FRANCESCON SCAPINELLO e pelos sócios GILSON SCAPINELLO e JUNIO SCAPINELLO, de forma individual, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gilson Scapinello
Ana Nai-vete F. Scapinello



CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores e os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *AFFECTIO SOCIETATIS*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

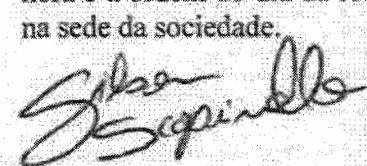
§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

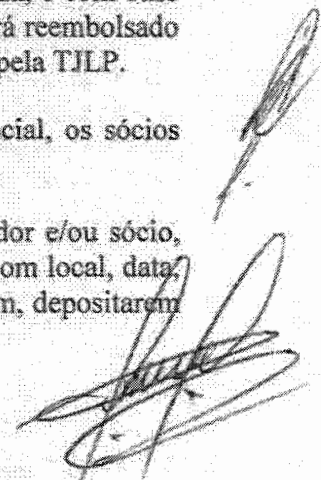
CLÁUSULA OITAVA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

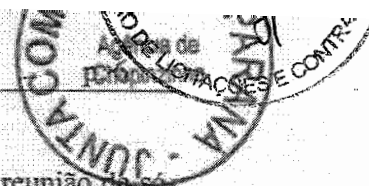
Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluir da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A reunião de sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

 Ama Waiueto S. Scapinello





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a Lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado o prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

O sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e as cotas recebidas em doação enquanto estiver vigente a reserva de usufruto não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da doadora e usufrutuária, não importando em adiantamento da legítima.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 21 de maio de 2014.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

Ana Naivete Francescon Scapinello

Gilson Scapinello

Junio Scapinello

Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
RG: 8.981.569-0 SSP/PR



Agência Regional Chopimanga



REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPIN - PRZANA

MARCO PASCOLAT
OFICIN
C/F 540.818.779-04

FICIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERON
SECRETARIE

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00768981/0001-11
Razão Social: V.J.D. - COMERCIO DE MOVEIS E ELETROD. LTDA - ME
Nome Fantasia: SCAP'MOVEIS
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO S/N SALA / CENTRO / CHOPINZINHO /
PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2015 a 02/11/2015

Certificação Número: 2015100402141996978193

Informação obtida em 15/10/2015, às 09:14:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: V.J.D. - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME
CNPJ: 00.768.981/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:49:46 do dia 06/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2016.

Código de controle da certidão: **1AC9.17CC.46C7.15E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

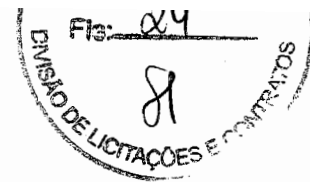
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V.J.D. - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.768.981/0001-11
Certidão nº: 175515938/2015
Expedição: 15/10/2015, às 09:45:54
Validade: 11/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V.J.D. - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.768.981/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2015

Processo nº. 223/2015

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014 e alterada pelo Decreto nº 228/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 3360/2015 requer a Aquisição de Móveis para a Casa Lar, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA**3.1 FORNECEDOR**

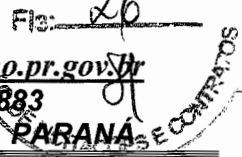
Fornecedor: V J D COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 3.884, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 00.768.981/0001-11		
Representante Legal: Gilson Scapinello		
CPF: 022.793.959-08	RG: 6.970.738-6 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.685,00 (um mil seiscentos e oitenta e cinco reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.1.3 – Optou-se também pela aquisição por dispensa, pela necessidade urgência da aquisição, para acomodar adequadamente as crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento na Casa Lar, conforme justificativa da Secretaria de Assistência Social, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo máximo de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 15 de outubro de 2015.

Roberto Alencar Przendziuk

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Clévis Trindade da Silva

**ESTADO DO PARANÁ****CNPJ 76.995.414/0001-60****e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br****Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883****85.560-000****CHOPINZINHO****PARANÁ****Anexo – I Descrição do Objeto**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Unid.	Colchões de solteiro, largura 80 cm, densidade 33.	185,00	555,00
02	03	Unid.	Camas de solteiro, largura 80 cm.	150,00	450,00
03	01	Unid.	Cama de casal largura 1,38 cm.	320,00	320,00
04	01	Unid.	Colchão casal, densidade 60, largura 1,38 cm.	360,00	360,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$				1.685,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

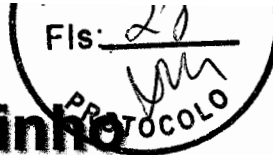
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2015/10/003448

Data Protoc...: 16/10/15

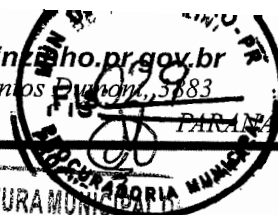
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/16/10/2015

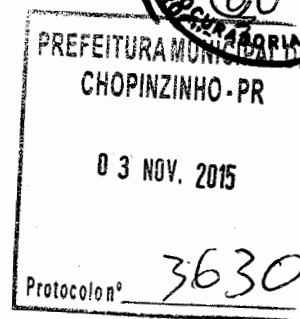
Assinatura do Requerente



Processo Licitatório nº 223/2015

Assunto: Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO



Trata-se de Processo Licitatório nº 223/2015 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação da empresa V J D Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda – ME, com o objetivo de aquisição de móveis para a Casa Lar.

A responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, às fls. 07, justificou a necessidade de aquisição de camas e colchões para acomodar adequadamente as crianças e adolescentes em situação de acolhimento na Casa Lar do município.

Foi carreado aos autos solicitação para aquisição dos móveis (fl. 05), o Termo de Referência (fl. 06), a Justificativa pela Secretária Municipal de Assistência Social (fls. 07), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 08 e 14), orçamentos (fls. 09-11), documentação de constituição da empresa e documentos pertinentes à regularidade fiscal da mesma (fls. 15-24), bem como a Minuta de Dispensa de Licitação (fls. 25-27).

Da mesma forma, às fls. 12 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

[Handwritten signature]



técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da *obrigação de licitação*, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.”

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº

8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648/98, de 25.5.1998)” grifei

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 1.685,00 (hum mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, **tendo em vista a melhor oferta.**

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto no artigos 28 e 29 da referida Lei.

[Assinatura]



Da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

Contudo, antes do prosseguimento da contratação a Divisão de Licitação e Contratos deverá identificar no contrato a forma que será realizado o pagamento dos produtos.

Feito isso, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da contratação.

É O PARECER.

Chopinzinho, 03 de novembro de 2015.


Dalila Cristina Marcon Liston
Procuradora Geral Adjunta
OAB/PR nº 38.395

PROC 223/2015



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo: 2015/11/003630
Data Protoc...: 03/11/15
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/03/11/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 76/2015

Tendo em vista os Pareceres, da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 76/2015**, eu, **ROGERIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
1.685,00	V J D COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



Espécie: Extrato do Contrato 294/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: V J D Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME. CNPJ: 00.768.981/0001-11. Objeto: Aquisição de Móveis para Casa Lar. Valor total: R\$ 1.685,00 (mil seissentos e oitenta e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 76/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa (1318 e 1581). Data da assinatura: 06/11/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gilson Scapinello, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 294/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA V J D COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito em Exercício, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: V J D COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de dezembro, nº 3.884, Centro, CEP: 85560-000, Fone (46) 3242 1055, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CNPJ nº 00.768.981/0001-11, neste ato representada Legalmente pelo Senhor Gilson Scapinello, portador do CPF nº 022.793.959-08 e do RG nº 6.970.738-6 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 223/2015, Dispensa de Licitação – 76/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Unid.	Colchões de solteiro, largura 80 cm, densidade 33.	185,00	555,00
02	03	Unid.	Camas de solteiro, largura 80 cm.	150,00	450,00
03	01	Unid.	Cama de casal largura 1,38 cm.	320,00	320,00
04	01	Unid.	Colchão casal, densidade 60, largura 1,38 cm.	360,00	360,00
VALOR TOTAL– R\$				1.685,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a FORNECEDORA, pela aquisição do(s) produto(s) acima descrito(s), a importância total de R\$ 1.685,00 (mil seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo que os mesmos serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 14.02.082430023.2.139.4.4.90.52 (1662).**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues **no prazo máximo de 03 (três) dias** a partir da assinatura do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA

A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Dispensa de Licitação – Edital nº 76/2015, a qual com todos os documentos da Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A FORNECEDORA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e prazos de garantias exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A FORNECEDORA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

§ 3º - A FORNECEDORA fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais para a sua utilização;

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Eliana Piaia, sendo também responsável e Gestora do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 03 (três) dias após a assinatura.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado à FORNECEDORA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a FORNECEDORA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a FORNECEDORA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A FORNECEDORA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela FORNECEDORA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A FORNECEDORA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte, seguindo todos os preceitos do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 06 de novembro de 2015.

Município de Chopinzinho - Contratante
Rogério Masetto - Prefeito

V J D Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME
Gilson Scapinello
Contratada

Testemunhas:
Nome:
CPF:

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 10 de Novembro de 2015

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 378 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA



Protesto de caminhoneiros bloqueia rodovias pelo país



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

São Joanense foragido da Penitenciária de Francisco Beltrão é recapturado em Sulina

Trabalhadores da Araupel e MST se desentendem em Quedas do Iguaçu



SEGURANÇA

PG. 11

Ações de combate a dengue serão intensificadas



CHOPINZINHO

PG. 03

Hall de entrada já recebeu ornamentação natalina.



SAÚDE DO IGUAÇU

PG. 03

PR-281 está passando por manutenção



OBRAS

PG. 04

Campanha Agosto Azul é intensificada em São João

Final do Campeonato Municipal de São João 2015

Por 'cautela', Paraná inicia segunda etapa da vacinação contra aftosa

SAÚDE

PG. 04

ESPORTE

PG. 09

AGRICULTURA

Publicações Legais

Espécie: Extrato do Contrato 294/2015. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** V J D Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME. **CNPJ:** 00.768.981/0001-11. **Objeto:** Aquisição de Móveis para Casa Lar. **Valor total:** R\$ 1.685,00 (mil seiscentos e oitenta e cinco reais). **Origem:** Dispensa de Licitação 76/2015. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elementos de despesa (1318 e 1581).** **Data da assinatura:** 06/11/2015. **Assinam:** Rogério Masetto, pelo Município e Gilson Scapinello, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 210/2015. **Objeto:** Aquisição de Móveis Planejados para o Paço Municipal. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Cornelli & Stellmann Ltda - EPP. **CNPJ:** 19.373.017/0001-12. **Objeto:** Ampliação de Meta - Física. **Valor do Aditamento:** R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais). **Origem:** Pregão Presencial nº 53/2015. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Data da assinatura:** 29/10/2015. **Assinam:** Rogério Masetto, pelo Município e Alexandre Cornelli, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 237/2015. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Vera - Lucia de Souza - Me. **CNPJ:** 06.984.883/0001-06. **Objeto:** Dilação de Prazo de Execução para 12/01/2016. **Origem:** PE nº 58/2015. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Data da assinatura:** 01/10/2015. **Assinam:** Rogério Masetto, pelo Município e Vera Lucia de Souza, pela Empresa.

Tendo em vista os Pareceres, da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 76/2015, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
1.685,00	V J D COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME

Conforme proposta. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE NOVEMBRO DE 2015. Rogério Masetto Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Lei Municipal nº 2.382/2008 de 28 de novembro de 2008.

CHOPINZINHO PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº 01/2015

Interessado:	UF:
Sistema Municipal de Educação de Chopinzinho	PR
Assunto: Alteração nos artigos 1º e 9º da Deliberação nº 01/2007 do CME - Orientações para Implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos de Duração. Matrículas de Ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental.	

O Conselho Municipal de Educação de Chopinzinho, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da administração, no setor de Educação, criado pela lei nº 2.382/2008, atendendo a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, através do ofício nº 101/2015 e considerando que:

a Resolução CNE/CEB nº 01/2010, estabeleceu, no artigo 2º, que "Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula".

a Resolução CNE/CEB nº 06/2010, em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 59, estabeleceu, no artigo 2º, que "Para o ingresso na Pré-escola a criança deverá ter a idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula".

a Lei Estadual nº 18.492/2015 que aprovou o Plano Estadual de Educação do Paraná e que revogou expressamente a Lei estadual nº 16.049/2009, e em cuja meta 1, estratégia 1.7 estatuiu que o ingresso no ensino fundamental, in verbis: "garantir o acesso da criança de zero a cinco anos e 11 meses de idade às instituições de ensino que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade e às diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, a fim de assegurar as especificidades da educação infantil, na organização escolar e proporcionar a articulação com a etapa escolar seguinte e o ingresso no ensino fundamental de crianças que completem seis anos de idade até 31 de março do respectivo ano".

a Lei Municipal nº 3.434/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação, Metas 1 e 2.

Considerando a legislação anterior resolve alterar o art. 1º e 9º da Del. 001/2007 e revogar a Del. 01/2009 do Conselho Municipal de Educação ficando com a seguinte redação:

Art. 1º - A matrícula de ingresso no 1º ano do 1º ciclo do Ensino Fundamental de nove anos de duração é assegurada aos educandos que completem seis anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo em curso.

Art. 2º - Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos para o jardim I e 5 (cinco) anos completos para o jardim II, até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade por este Conselho, em sessão realizada em 04 de novembro de 2015.

Chopinzinho, 04

de novembro de 2015.

ELSANGELARODRIGUES TAVARES
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Extrato de Portaria
Portaria nº 440/2015
Revoga Portaria
Data: 09/11/2015
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria
Portaria nº 441/2015
Lotação Servidor
Data: 09/11/2015
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)



O Prefeito em Exercício do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, TOMA PÚBLICA a redação do Edital de Abertura nº 14/2015, como segue:

At 1º Ficam ratificados os itens abaixo:

ONDE SE LÊ:

4.3 O período para realização das inscrições será a partir das 12h30min do dia 13 de outubro de 2015 às 23h59min do dia 27 de outubro de 2015, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico www.concursosat.com.br.

4.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária, até a data de seu vencimento. Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosat.com.br, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até o dia 28 de outubro de 2015. As inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão aceitas.

4.12 Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto nº 6.583/2008 e na Lei Municipal nº 2.301/2008, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2015, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção que será disponibilizada no site www.concursosat.com.br. Essa ficha preenchida e impressa, em duas vias, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Chopinzinho, no Protocolo Geral, localizada na Rua Santos Dumont, 3883 Chopinzinho - Estado do Paraná, no horário das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00s.

4.14.3 O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia 28 de outubro de 2015, pelo site www.concursosat.com.br.

11.4 - Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetuada. Os candidatos que tiveram indeferida sua solicitação de isenção com isenção da taxa, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado, no site, proceder a impressão do boleto até às 23h59min do dia 27 de outubro de 2015, e efetuar o pagamento até o dia 28 de outubro de 2015.

5.7 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico www.concursosat.com.br a partir da data prevista de 03 de novembro de 2015. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso na forma do item 14 deste Edital.

6.3 Os documentos referentes às disposições dos artigos 5.4.2, 6.1.2 e 6.2.1.2 deste Edital deverão ser encaminhados, via SEDEX com AR (Aviso de Recebimento) até o dia 27 de outubro de 2015 em envelope fechado entregue à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO com as informações abaixo:

DESTINATÁRIO: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO
Cidade Postal 3623
Guarapuava - PR
CEP 85.019-900

Concurso Público da Prefeitura Municipal de Chopinzinho
(AUXÍLIO MÉDICO/CONDIÇÃO ESPECIAL/ACTIVANTE)
NOME DO CANDIDATO: XXXXXXX XXXXXXXXXX
CARGO: XXXXXXXXXX
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: XXXXXXXX

6.8 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico www.concursosat.com.br a partir da data prevista de 03 de novembro de 2015. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso conforme disposto no item 14 deste Edital.

7.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico www.concursosat.com.br na data prevista de 03 de novembro de 2015.

6. DAS FASES DO CONCURSO

6.1 O Concurso Público consistirá das seguintes provas e fases:

TABELA 6.1

INTESSUBCORN							
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE DESENVOLVIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARACTERÍSTICA
Assistente Social	Única	Objetivo	Língua Portuguesa	15	4,00	20,00	Classificatório e Eliminatório
			Raciocínio Lógico e Matemático	15	4,00	20,00	
			Conhecimentos Gerais	15	4,00	20,00	
			Conhecimentos Específicos	10	4,00	40,00	
TOTAL DE QUESTÕES POR TIPO				25		100,00	

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA OPERAÇÃO
O Sr. **FABIO ADRIANO AMBROSINI**, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença de Operação para a atividade de **Bovino Cultivo de Leite e Confinamento Free Stall**, com uma área construída de **620,00 m²**, implantada na Comunidade do Bugre, no Município de Chopinzinho - PR.